



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 44/2025 e 56/2025

**AUTOR:** Deputado Dr. DANILo ALENCAR

**CO-AUTOR:** Deputado EDUARDO FORTES

**ASSUNTO:** Assegura às mulheres em situação de risco, vítimas de violência doméstica e familiar, prioridade e isenção de taxas para a emissão de novos documentos no âmbito do Estado do Tocantins.

**RELATORA:** Deputada CLAUDIA LELIS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

#### I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Deputado Dr Danilo Alencar, que “Assegura às mulheres em situação de risco, vítimas de violência doméstica e familiar, prioridade e isenção de taxas para a emissão de novos documentos no âmbito do Estado do Tocantins”.

Justifica o Autor que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que afeta milhões de mulheres em todo o Brasil, incluindo o Estado do Tocantins. De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, uma em cada três mulheres já sofreu algum tipo de violência em suas vidas.

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei nº 56/2025, de autoria do Deputado EDUARDO FORTES, foi apensado a este processo nos termos do art.128, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

#### II – DO VOTO

Esclareça-se, a priori, que o conteúdo do presente projeto de lei encontra-se no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º do art. 25, da Constituição Federal, que disciplina serem “reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”.



COASC-AL  
Fls. 10  
*[Signature]*

Observa-se também que a proposta não se encontra entre aquelas definidas no art. 27, § 1º, da Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Portanto a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, mas de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, proponho substitutivo.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e constitucionalidade e legalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 44/2024 e Projeto de Lei 56/2025**, na forma do Substitutivo em anexo.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

CLAUDIA TELLES Assinado de forma  
DE MENEZES digital por CLAUDIA  
PIRES MARTINS TELLES DE MENEZES  
LELIS:584231841 PIRES MARTINS  
53 LELIS:58423184153  
Dados: 2025.06.27  
10:34:49 -03'00'

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 44/2025

Assegura gratuidade e prioridade na emissão de segunda via dos documentos e às pessoas que especifica.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** Ficam asseguradas à mulher vítima de violência doméstica bem como à criança ou adolescente sob sua guarda ou responsabilidade, a gratuidade e prioridade na emissão, pelo Estado de Tocantins, da segunda via dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade, carteira nacional de habilitação e demais documentos de identificação pessoal;

II - cadastros oficiais do Governo do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para fazer jus à gratuidade e prioridade de que trata o caput deste artigo:

I - os documentos pessoais ou cadastros oficiais devem ter sido inutilizados ou destruídos em razão da prática de violência doméstica;

II – deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

b) cópia do boletim de ocorrência, emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

c) termo de medida protetiva expedida pelo Juiz da Comarca em que reside a mulher vítima de violência doméstica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

CLAUDIA TELLES Assinado de forma  
digital por CLAUDIA  
DE MENEZES TELLES DE MENEZES  
PIRES MARTINS PIRES MARTINS  
LELIS:58423184153 Dados: 2025.06.27  
53 10:35:10 -03'00'  
Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



COASC-AL  
Fl. 12  
M

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Cláudia Lelis, referente ao(a) PL nº 44 / 2025

OBS: com Substitutivo em anexo.

Encaminhe-se(a)(ao Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle,

Sala das Comissões, 24 de Junho de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**MEMBROS EFETVOS**

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (K)

Dep. LEO BARBOSA ( )

Dep. CLAUDIA LELIS ( )

Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )

Dep. MOISEMAR MARINHO ( )

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. JORGE FREDERICO ( )

Dep. OLYNTHO NETO (H)

Dep. PROF. JÚNIOR GEO (H)

Dep. GIPÃO ( )

Dep. MARCUS MARCELO (L)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado *Prof. Júnior Gó*  
referente ao(a) *PK* n° *044, 2025* na **Comissão de Finanças,  
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, *24* de *Junho* de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

Encaminho ao Gabinete do Senhor Deputado **Prof. Júnior Geo**, nomeado relator o(a) **PL. 44/2025**, que tramina na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**.

*... para o Deputado Prof. Júnior Geo*

Sala das Comissões, 27 de Junho de 2025.

*[Signature]*  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu..... *Erik B. Barn* .....

Data Recebimento..... *30/06/25* ..... 08h 46m



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa n.º 44/2025 e 56/2025

**AUTOR:** DEPUTADO DR. DANILo ALENCAR

**COAUTOR:** DEPUTADO EDUARDO FORTES

**ASSUNTO:** “Assegura às mulheres em situação de risco, vítimas de violência doméstica e familiar, prioridade e isenção de taxas para a emissão de novos documentos no âmbito do Estado do Tocantins.

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

#### **PARECER DE RELATORIA**

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 44/2025 e 56/2055, de autoria do Deputado Danilo Alencar e Eduardo Fortes que “Assegura às mulheres em situação de risco, vítimas de violência doméstica e familiar, prioridade e isenção de taxas para a emissão de novos documentos no âmbito do Estado do Tocantins.”

Justifica o Autor que a presente propositura visa assegurar gratuidade, assim como prioridade de atendimento para emissão de segunda via de documentos oficiais às mulheres vítimas de violência doméstica, em órgãos públicos do nosso Estado do Tocantins.

Defende que, com a aprovação do projeto em tela e de posse de alguns requisitos já estabelecidos, a mulher vítima de violência terá prioridade na emissão da segunda via em seus documentos, sem burocracia.



Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Deputado Dr. Danilo Alencar, foi apensado a este processo nos termos do art.128, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No dia 24 de junho a proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, sendo a deputada Claudia Lelis relatora naquela Comissão.

Ato contínuo, o Projeto de Lei em comento foi remetido à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, restando a relatoria a cargo deste parlamentar, motivo pelo qual passa a análise e voto

É o relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme explicitado, a presente Proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra em harmonia com as normas constitucionais e legais.

À Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle compete analisar a adequação da propositura às diretrizes orçamentárias e financeiras, nos termos do art. 46, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Da averiguação minuciosa do Projeto de Lei em tela, não se vislumbra óbice quanto à sua tramitação, visto que este não acarreta aumento de despesa pública ou impacto na ordem orçamentária.

Outrossim, convém aludir que não há violação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

## III – VOTO



Ante ao exposto, considerando que a Proposição está em harmonia com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 56/2024 e Projeto de Lei 44/2025, na forma do Substitutivo aprovado da comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA | Assinado de forma digital por  
JUNIOR:69385912100 | JOSE LUIZ PEREIRA  
Dados: 2025.12.09 08:45:42 -03'00'

**Deputado Professor Júnior Geo**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 18  
D

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado Prof. Júnior Béu referente ao(a) PL 1.144/2025.

Encaminhe-se (a)(ao) Caixa de Defesa dos Devedores de Móveis.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

<b>MEMBROS EFETIVOS PRESENTES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTES PRESENTES</b>
Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> (X)	Dep. <b>NILTON FRANCO</b> ( )
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (X)	Dep. <b>LEO BARBOSA</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO MANTOAN</b> ( )	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO FORTES</b> (X)	Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )
Dep. <b>GIPÃO</b> (X)	Dep. <b>LUCIANO OLIVEIRA</b> ( )